CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 15
SERVIDOR
2025
MAT.

Parecer

Ementa: Projeto de resolução nº 34/2013. Institui a Frente Parlamentar da Educação. Autor: Vereador Claudio Tinoco

Relatório

Trata-se de consulta acerca do projeto de resolução nº 34/2013 de autoria do Vereador Claudio Tinoco. Visa o referido projeto, "*instituir a frente parlamentar da educação.*"

Justifica o autor, que a criação da Frente Parlamentar da Educação, visa executar a função fiscalizadora da Câmara Municipal e *"irá contribuir efetivamente, na medida em que realizará visitas nas instituições de ensino, com a finalidade de identificar situações que serão levadas ao debate público, com o intuito de lutar pela melhoria da qualidade e das condições de ensino."*

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório afirmando não haver nenhuma proposição sobre o tema, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável, o estudo técnico realizado pela analista do legislativo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer confirmou a importância do Poder Legislativo para garantia da educação como direito social.

Fundamentação

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 21, inciso I, alínea "s" prevê a competência privativa da Câmara Municipal em fiscalizar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal, *"in verbis"*:

Edf. Emmerson José - Bahia Center, s/n, Gabinete 06, Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0340 Fax: (71) 3320-0382 | Email: silviohumberto@cms.ba.gov.br

Parecer

Interessado: Projeto de Lei Ordinária nº 3462/21, oriundo do Poder Executivo Municipal

Relatora: Vereadora Cláudia Vilma

Relatório

Trata-se de proposição que visa instituir o Programa de Educação Financeira nas escolas municipais de Ouro Verde.

Justifica-se a proposição pela importância de se ensinar aos alunos noções básicas de economia, finanças pessoais e empreendedorismo, para que eles possam tomar melhores decisões no futuro, evitando endividamento e dificuldades financeiras.

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Fundamentação

A competência do Município para legislar sobre o tema está prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o Projeto de Lei está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que prevê a inclusão de temas transversais nos currículos escolares, como a educação financeira.

Ademais, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, uma vez que não viola princípios constitucionais, não contraria normas legais e não apresenta incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 16
SERVIDOR
2025
MAT.

"**Art. 21.** Compete à Câmara:

I - privativamente:

(...)

s) fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e fundações públicas, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios;"

O regimento interno da Câmara Municipal estabelece em seu Capítulo I – Das Comissões artigo 50, inciso I, parágrafo 1º, a criação de comissões com o intuito de debater temas relevantes e realizar a fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, *"literis":*

"Art. 50. As Comissões serão:

I - Permanentes as que subsistem em todas as Legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;

(...)

§ 1º As Comissões Permanentes da Câmara são:

(...)

g) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;"

Além de prever a existência da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como permanente, o regimento interno, estabelece como atribuições desta:

Art. 61. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

(...)

VII - **Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**

a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer assim como iniciativas correlatas;

b) opinar sobre a organização das festas populares;

c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura e o esporte no Município.

Art. 37. Compete à Câmara:

I - [illegible]

(...)

g) fiscalizar o cumprimento da lei de [illegible] quanto ao [illegible] e [illegible] de [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 17
SERVIDOR
2025
MAT.

Conclusão

É importante ressaltar que, a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realiza a fiscalização da situação das escolas municipais através de visitas periódicas e cobra do Poder Executivo Municipal soluções urgentes para que seja garantido o direito à educação pública de qualidade. A proposta do projeto de resolução vem se somar as atividades dessa Comissão.

Em face do exposto, opino pela aprovação do projeto de resolução nº 34/2013.
É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2013.

Silvio Humberto
Vereador do PSB
Relator
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Heber Santana
Vice-presidente

Hilton Coelho
Membro

Ana Rita Tavares
Membro

Toinho Carolino
Membro

Everaldo Augusto
Membro

Vado Malassombrado
Membro

Edf. Emmerson José - Bahia Center, s/n, Gabinete 06, Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0340 Fax: (71) 3320-0382 | Email: silviohumberto@cms.ba.gov.br

Convocação

Fica convocada reunião da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para discussão e deliberação do substitutivo ao projeto de resolução nº 04/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de vagas para professores de educação básica e dá outras providências. A presença de todos os membros é necessária para que seja possível a votação.

Sala das Comissões, 20 de Dezembro de 2011.

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Nelson Monteiro
Vereador do PSB

Nelson Bernardo
Vice-Presidente

Hilário Coelho
Vereador

Pedro Dias Teixeira
Membro

Francisco Cardoso
Membro

Francisco Augusto
Membro

Neto Mendes Machado
Membro